

RESOLUÇÃO 010/2019

Altera Resolução 002/2016, que estabelece normas para o Programa da Monitoria do Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1**° O Programa de Monitoria do Centro Universitário de Patos UNIFIP reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.
- **Art. 2º** Para fins desta Resolução entende-se a Monitoria como a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos acadêmicos regularmente matriculados, nos cursos de graduação, a fim de fomentar o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica.
- **Art. 3**° São objetivos do Programa de Monitoria do UNIFIP:
 - I. Contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
 - II. Promover a interação e colaboração acadêmica entre discentes e docentes;
- III. Facilitar a participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos;
- IV. Possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente;
- V. Minorar eventuais problemas de repetência, evasão e falta de motivação entre os alunos;
- VI. Aproximar e possibilitar ao acadêmico a experiência da vida acadêmica, com ênfase na docência.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

- Art. 4º Integram a organização do Programa de Monitoria do UNIFIP, a Coordenação, os Professores Orientadores e os acadêmicos Monitores.
- Art. 5º São atribuições da Coordenação Institucional de Monitoria do UNIFIP:
 - I. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores e monitores:
 - II. Realizar o processo seletivo de Projetos de Monitoria dos professores, bem como a seleção dos monitores para o período letivo das atividades da Monitoria que será realizada anualmente, em época estabelecida em calendário;
- M. Coordenar o processo de execução e desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- IV. Elaborar o relatório final sobre as atividades da Monitoria.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6° São atribuições do Professor Orientador:

- I. Dar oportunidade ao aluno para que ele acompanhe as atividades didático-científicas da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive a preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas e trabalhos acadêmicos;
- II. Propiciar ao aluno oportunidade de auxiliar no preparo de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- Planejar estratégias juntamente com o monitor para que o mesmo faça um efetivo \mathbf{III} . acompanhamento das turmas;
- IV. Elaborar juntamente com o monitor, o Plano de Trabalho, onde devem constar todas as atividades a serem realizadas pelo Monitor e a carga horária a ser dispensada para cada uma delas;
- V. Supervisionar as atividades realizadas pelo Monitor, bem como assinar o formulário mensal de acompanhamento referente às atividades desenvolvidas pelo seu respectivo monitor;





- VI. Fazer o acompanhamento efetivo do Monitor e auxiliá-lo sempre que lhe for solicitado, reunindo-se, minimamente, 2 (duas) horas por semana com o Monitor para planejar e avaliar os atendimentos aos discentes;
- VII. Identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Monitoria e propor medidas corretivas;
- VIII. Apresentar ao Programa de Monitoria, ao término das atividades de Monitoria, relatório semestral acerca das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III DOS MONITORES

Art. 7° São atribuições do monitor:

- I. Participar de atividades que propiciem o aprofundamento de seus conhecimentos na disciplina objeto da Monitoria, através de pesquisas, seminários, elaboração de exercícios de fixação para os discentes da disciplina objeto da monitoria, monografias, revisão de textos e resenhas bibliográficas;
- II. Interagir com professores e alunos visando um melhor desempenho da aprendizagem, e um bom relacionamento entre docentes e discentes;
- III. Exercer suas atividades em consonância com o plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador;
- IV. Regularmente ou quando for solicitado, apresentar ao professor orientador relatório de suas atividades, envolvendo avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que se desenvolveram suas ações;
- V. Participar, junto com o Professor Orientador, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu grau de conhecimento e com os objetivos do Projeto de Monitoria;
- VI. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos;
- VII. Identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Monitoria e propor medidas corretivas ao professor orientador;
- VIII. Entregar mensalmente a ficha de frequência ao Coordenador de Monitoria do curso e/ou na Coordenação Institucional de Monitoria;
 - IX. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas na Monitoria no final do ano letivo.

Parágrafo único. Fica vetado ao Monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades administrativas, bem como a substituição do Professor Orientador em suas atribuições.



TÍTULO III DO REGIME DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

- **Art. 8º** A seleção para Monitoria terá início com a publicação de Edital para submissão de Projetos de Monitoria das disciplinas que lhes serão objeto.
- **Art. 9º** O Projeto de Monitoria deve ser elaborado e apresentado pelo Professor Orientador da respectiva disciplina, dentro do prazo disposto em Edital.
- § 1° Os Projetos de Monitoria deverão conter a respectiva identificação do Professor Orientador, resumo, justificativa, objetivos a serem alcançados e a condução metodológica.
- § 2° A qualquer tempo, o Projeto de Monitoria será colocado à disposição dos interessados para conhecimento.
- § 3° A execução de cada Projeto de Monitoria terá duração de 2 (dois) semestres letivos.
- **Art. 10º** A seleção dos Projetos de Monitoria elaborados pelos professores orientadores realizarse-á sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, juntamente com o Colegiado do Curso e Coordenação Institucional de Monitoria.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE MONITORES

- **Art. 11** Divulgados os resultados do processo de seleção dos Projetos de Monitoria, serão abertas as inscrições conforme disposto em Edital próprio para seleção de alunos candidatos às vagas recomendadas, obedecidos os seguintes critérios:
- §1º Para candidatar-se e assumir a vaga de Monitor, o aluno deverá rigorosamente preencher os seguintes requisitos:
 - I. estar regularmente matriculado no período letivo que concorrerá à Monitoria;





- II. ter sido aprovado na referida seleção de Monitoria;
- III. não ter sofrido qualquer tipo de penalidade aplicada pelo UNIFIP.
- §2º Somente poderão inscrever-se no processo de seleção, os alunos que tenham integralizado a disciplina objeto da seleção, e nela obtido média final de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), comprovada no Histórico Escolar.
- §3° A condição de reprovado, na disciplina objeto da Monitoria, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.
- **Art. 12** Fica a critério da Coordenação do Curso, da Coordenação Institucional de Monitoria e do Professor responsável pela disciplina objeto da seleção, em conjunto, a escolha do tipo ou tipos de prova de seleção a que devem se submeter os candidatos.
- § 1º O processo de seleção será composto por três etapas, quais sejam: prova escrita e/ou prática, entrevista e nota obtida na disciplina.
- § 2º O Professor Orientador escolherá temas referentes à sua disciplina que serão objeto da prova escrita e/ou prática e da entrevista.
- **Art. 13** Será aprovado e classificado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 7,0 (sete), de acordo com a média aritmética(M) entre a nota obtida na prova de seleção (S), na entrevista (E) e a nota obtida na disciplina(D) $\mathbf{M} = (\mathbf{S} + \mathbf{E} + \mathbf{D})/3$ -, obedecendo-se à ordem de classificação e a vaga disponível.
- § 1° A classificação dos candidatos será realizada de acordo com a ordem decrescente da nota obtida pela média aritmética de que trata o caput deste artigo.
- § 2° Eliminar-se-á o candidato que não obtiver nota igual a 7,0 (sete) na ou nas provas nas etapas da seleção, mencionadas no §1° do artigo anterior.
- § 3° Em caso de empate, os critérios para desempate serão, por ordem:
 - I. nota da prova escrita e/ou prática objeto da Monitoria;
 - II. desempenho na entrevista;





- III. média final obtida pelo candidato quando cursou a respectiva disciplina;
- IV. candidato que estiver cursando o semestre letivo mais adiantado;
- V. candidato que tiver a idade mais avançada.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

- **Art. 14** O Monitor exercerá suas atividades sob a supervisão do professor orientador, responsável pela disciplina, em regime de 10 (dez) horas semanais, sem que seja estabelecido qualquer vínculo empregatício com Centro Universitário de Patos-UNIFIP ou com a Mantenedora deste.
- **Art. 15** O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido mediante Termo de Compromisso firmado com a IES.
- § 1° O Termo de Compromisso poderá ter a duração de até dois semestres letivos, no máximo.
- § 2° O horário de atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário de aula das disciplinas em que estiver matriculado.
- **Art. 16** Os relatórios correspondentes às atividades desenvolvidas pelo Professor Orientador e pelo Monitor deverão ser encaminhados para a Coordenação Institucional de Monitoria dentro do prazo previamente estabelecido pela mesma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** É condição de impedimento à inscrição do Monitor, o parentesco com o professor orientador da disciplina.
- Art. 18 O aluno não poderá participar de duas monitorias subsequentes na mesma disciplina.
- Art. 19 Não é permitido ao aluno participar de mais de uma monitoria durante o ano letivo.





Art. 20 Fica a cargo de cada Curso estabelecer o número de monitorias e o número de monitores será de, no máximo dois, por turno de disciplina, selecionada para monitoria.

Art. 21 O Monitor será desligado de suas funções nos seguintes casos:

I. por indisciplina;

 II. por ausência, sem motivo justo, a 8 (oito) horas semanais de atividades, a critério da Coordenação do Curso a que pertença a disciplina a que estiver ligada a Monitoria;

III. por descumprir quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 22 Ao final do período de execução da atividade de Monitoria, a Coordenação Institucional de Monitoria do UNIFIP emitirá certificado de atuação do monitor, especificando o respectivo período, a carga horária e a disciplina correspondente.

Parágrafo único. A certificação é outorgada aos Monitores que possuírem avaliação de desempenho positiva, cumpridas todas as suas atribuições estabelecidas no plano de trabalho. **Art. 23** O exercício da Monitoria é considerado título para posterior ingresso em funções de magistério nesta IES.

Art. 24 Casos especiais, não contemplados na presente Resolução, deverão ser encaminhados à Coordenação Acadêmica e, posteriormente, submetidos ao Conselho de Curso do Centro Universitário de Patos.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 09 de outubro de 2019.

JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES Reitor do Centro Universitário de Patos